

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2023, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA** e a empresa **ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, na forma abaixo:

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2025, Centro, CEP: 69.100-075, Itacoatiara/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº **04.241.980/0001-75**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 786843-0 e inscrito no CPF sob o nº 137.795.528-17, residente e domiciliado à Rua Eduardo Ribeiro, nº 3810, São Jorge, CEP 69.100-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do estado do Amazonas, em 21/03/2019, sob o nº 13600087752, sendo a última alteração contratual sob o nº 1190574, de 12/04/2022, sediada na cidade de Itacoatiara/AM, Rua Francisco do Couto Vale, 2940, CEP:69.101-155, inscrita no CNPJ sob o nº **33.107.896/0001-61**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROMÁRIO FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 18012078 e inscrito no portador do CPF nº 842.811.382-34, residente e domiciliado à Rua IGACI, 215, Manaus, CEP 69.099-110, em consequência da Tomada de Preços n. 001/2023, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Municípios do Amazonas, edição nº 3319, de 10 de março de 2023, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1101/2023-PMI, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme minuta aprovada pela PGMI no Processo nº 0805/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao **CONTRATANTE** a Reforma e Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Conjunto Jacarezinho no Município de Itacoatiara, conforme proposta datada de 14.02.2023, constante do **PROCESSO** n. 8295/2022, do Projeto Básico e todos os seus anexos, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução da obras e serviços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ITACOATIARA/AM**, por meio de seus prepostos, incumbindo-lhe consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, de acordo com Termo de

Referência e as especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

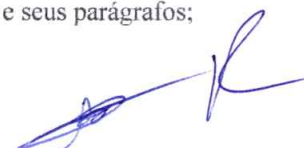
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras e os serviços em questão e seus complementos podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO não excluem nem reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à autoridade superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela CONTRATADA;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, bem como estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido nesta Cláusula e seus parágrafos;



10. Indicar à CONTRATADA, se necessário, todos os elementos indispensáveis ao início das obras. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais ele necessários;
11. Comunicar, por escrito, as instruções relativas às modificações do projeto que por venham a ser feitas, bem como as alterações de prazos e cronogramas;
12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato, ocorrências ou circunstâncias que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO: Com relação ao "Diário de Obras", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições consideradas cabíveis, quanto ao andamento dos trabalhos e a atuação da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e suas especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, obriga-se a:

- I – Executar o objeto deste contrato, qual seja, a Reforma e Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Conjunto Jacarezinho no Município de Itacoatiara;
- II – Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como qualquer despesa direta ou indireta relacionada com a execução deste contrato;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- IV – Providenciar, as suas expensas, a colocação e manutenção de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e coautor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, início da obra, vigência do contrato, e valor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que resultem na execução deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização.



II – Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico;

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da Reforma e Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Conjunto Jacarezinho no Município de Itacoatiara;

IV – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução da Reforma e Recuperação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Conjunto Jacarezinho no Município de Itacoatiara.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

I – DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE;

II – DE ETAPAS DA EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas, constantes do Cronograma Físico-Financeiro, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente Contrato;

III – DE CONCLUSÃO: O prazo previsto para a execução das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias, findo qual deverão estar inteiramente concluídos;

IV – DE OBSERVAÇÃO: É de até 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do Recebimento Provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo a CONTRATADA reparar e refazer, às suas expensas, qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas;

V – DE VIGÊNCIA: Este Contrato passará a vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, Parágrafo Primeiro, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e demais regras aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os motivos de força maior motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO, nas etapas oportunas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **RS 82.490,26 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e seis centavos)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará a título de garantia de execução dos serviços, conforme disposto no item 13.2 do Instrumento Convocatório, 5% (cinco por cento) do valor contratual equivalente a **RS 4.124,51 (quatro mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente Contrato, ou antes da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Só será admitido reajuste se o Contrato sofrer prorrogação, nas hipóteses previstas no art. 57, §§1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993, de modo que o Contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, ocasião em que não haverá reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observando o *caput*, os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, contados a partir da data do Orçamento que acompanha o Projeto Básico, conforme Índice Nacional da Construção Civil – INCC, com variação do Índice correspondente à Coluna 035, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do reajustamento observará a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R – é o reajustamento procurado;

V – é o valor do saldo contratual a ser reajustado;

I – é o Índice correspondente ao mês de aniversário do orçamento; e

I₀ – é o Índice do mês referente à data do orçamento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as regras previstas nesta Cláusula, a concessão do reajuste dependerá de requerimento formal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades abaixo referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO DE ITACOATIARA;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

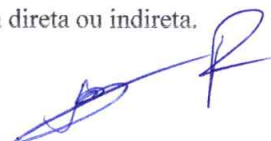
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art.78 da Lei nº 8.666/93, ou através de uma das formas prescritas pelo art.79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes à CONTRATADA:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE que poderá dar continuidade ao serviço de execução de forma direta ou indireta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:



- I. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme os ditames legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas com a execução do contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 02.009 – Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Ficha: 272. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante ao CONTRATANTE de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Itacoatiara /AM, 30 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

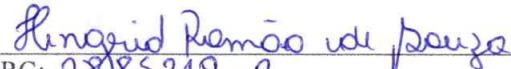
CNPJ sob o nº 04.241.980/0001-75



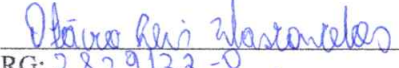
ARL ENGENHARIA E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI

CNPJ sob o nº 33.107.896/0001-61

TESTEMUNHAS:



RG: 28085219-2
CPF: 027.856.212-47



RG: 2829122-0
CPF: 02540374298